



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3616/2022

Data da disponibilização: Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2022.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PP-0006751-07.2022.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Luiz Antonio Moreira Vidigal
Requerente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO

Trata-se de Pedido de Providências autuado em decorrência de requerimento formulado por Sua Excelência o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no bojo do Processo CSJT-AN-4451-72.2022.5.90.0000.

Na 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada no dia 25/11/2022, o Plenário do Conselho decidiu aprovar, por maioria, a edição da Resolução CSJT nº 353/2022, que dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica a que faz menção a Resolução CNJ nº 439/2022.

No dia 01/12/2022, Sua Excelência o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região endereçou requerimento administrativo à Presidência do Conselho, no bojo do Processo CSJT-AN-4451-72.2022.5.90.0000, requerendo a modulação dos efeitos da deliberação plenária, nos seguintes termos: "... em sendo deferida a pretensão, ainda que alternativa, e não havendo mais previsão de sessão do C. CSJT neste ano de 2022, pugna-se a V. Exa. que a modulação postulada seja feita por meio de ato normativo da Presidência, com posterior submissão ao Plenário do Conselho para referendo, haja vista a urgência de definição das situações já constituídas...".

Ato contínuo, em 05/12/2022, a Secretaria-Geral do Conselho prolatou despacho determinando a imediata autuação do requerimento administrativo como Pedido de Providências, com fulcro no art. 21, I, "b", do RI/CSJT.

Analisa-se.

O requerimento em apreço restou assim erigido:

**"3. Da Conclusão**

Em finalização, considerando todo o exposto, pleiteia-se:

- a modulação da r. decisão prolatada pelo Col. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para permitir sua continuidade ou manutenção, observadas a Res. CNJ n. 439/2022 e a Inst. Normativa TRT-3ª. Reg. GP n. 77, de 24 de março de 2022;
- alternativamente, a modulação da r. Decisão do C. CSJT, preservando-se os Termos de Compromisso já firmados com os 114 (cento e quatorze) residentes jurídicos que iniciaram suas atividades no dia 03.nov.2022, visto que a admissão ocorreu há cerca de um mês, com fulcro nos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, comprometendo-se esta Corte Regional a interromper as convocações futuras até que sobrevenha a

normatização futura pelo C. CSJT.

Em sendo deferida a pretensão, ainda que alternativa, e não havendo mais previsão de sessão do C. CSJT neste ano de 2022, pugna-se a V. Exa. que a modulação postulada seja feita por meio de ato normativo da Presidência, com posterior submissão ao Plenário do Conselho para referendo, haja vista a urgência de definição das situações já constituídas.

Confiante na profunda sensibilidade de V. Exa., colaciona-se toda a documentação necessária para análise das pretensões postuladas e espera deferimento."

De proêmio, insta salientar que, no Processo CSJT-AN-4451-72.2022.5.90.0000, o Plenário do Conselho não prolatou acórdão anulando in concreto a Instrução Normativa TRT-3 nº 77/2022, limitando-se a deliberar acerca da edição de ato normativo sobre a matéria, consoante art. 6º, VII, do RI/CSJT.

Nesse diapasão, inexistindo propriamente decisão administrativa controladora - e sim ato normativo de natureza vinculante em pleno vigor desde 30/11/2022 - não há que se falar em modulação dos efeitos da deliberação plenária.

Como bem se vê, a rigor, pretende o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que o Plenário do Conselho revise o art. 3º da Resolução CSJT nº 353/2022, de acordo com o qual "... Os Tribunais Regionais do Trabalho, no prazo de 30 dias, deverão promover a dispensa de residentes jurídicos eventualmente admitidos...".

Sucedo que os Conselheiros Relatores não têm competência regimental para suspender a eficácia de atos normativos regularmente aprovados pelo Plenário do Conselho, conforme se denota do rol de atribuições do art. 31 do RI/CSJT.

Frisa-se que a edição de atos normativos monocráticos ad referendum do Plenário, com vistas à suspensão da eficácia de Resolução do CSJT, insere-se na competência regimental discricionária da Presidência do Conselho.

Nesse sentido, o art. 9º, XIX, do RI/CSJT:

"Art. 9.º Compete ao Presidente:

XIX - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, devendo submetê-lo a referendo na primeira sessão ordinária que se seguir;"

Além disso, a revisão do referido dispositivo só seria possível no bojo de um Procedimento de Ato Normativo - e não em um Pedido de Providências. De outra parte, não se pode perder de vista que a legitimidade ativa para instauração dos Procedimentos de Ato Normativo cinge-se aos Conselheiros e ao Plenário do Conselho, não albergando as Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nesse sentido, o art. 78 do RI/CSJT:

"Art. 78 O Plenário poderá, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, editar, revisar ou cancelar atos normativos, mediante Resoluções e Enunciados Administrativos.

§ 1.º A proposta de Resolução poderá ser formulada por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário ao apreciar qualquer matéria, ainda que o pedido seja considerado improcedente.

§ 2.º A proposição de Enunciado Administrativo deverá ser submetida à Comissão de Jurisprudência, nos termos do inciso III do artigo 17 deste RICSJT."

Salienta-se, ainda, que os atos normativos editados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho têm natureza jurídica vinculante no âmbito de toda a Justiça do Trabalho, não incumbindo aos Tribunais Regionais do Trabalho revolver o mérito administrativo que lhes é subjacente, mas apenas cumpri-los, conforme preconizam o art. 111-A, §2º, II, da CF/88 e o art. 82 do RI/CSJT.

Ademais, no entender deste relator, tampouco compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exarar controle de legalidade a respeito de seus próprios atos normativos em sede de Pedidos de Providências.

Nesse sentido, a arguição de eventual contradição entre o art. 3º da Resolução CSJT nº 353/2022 e os princípios constitucionais da segurança jurídica e da proteção da confiança revelar-se-ia viável apenas no bojo de Procedimento de Controle Administrativo perante o Conselho Nacional de Justiça, nos moldes do art. 95 do RI/CNJ.

Destarte, por reputar manifestamente inadmissível o pedido, haja vista que os Conselheiros Relatores não têm competência regimental para suspender a eficácia de atos normativos regularmente aprovados pelo Plenário do Conselho, não conheço do Pedido de Providências, com fulcro no art. 31, V, do RI/CSJT.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Conselheiro Relator

**Distribuição**

**Distribuição**

**Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição 469251/2022

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 07/12/2022.

**Processo Nº CSJT-PP-0007001-40.2022.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
REQUERENTE	ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO - ABMT
REQUERIDO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO - ABMT
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Brasília, 09 de dezembro de 2022

Bráulio Gabriel Gusmão

Secretário-Geral

**Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição nº 469351/2022

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no período de 02/12/2022 a 08/12/2022.

**Processo Nº CSJT-PP-0006851-59.2022.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
REQUERENTE	ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO - ABMT
Advogado	DR. ILTON NORBERTO ROBL FILHO(OAB: 38677/DF)
REQUERIDO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO - ABMT
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Processo Nº CSJT-PCA-0007101-92.2022.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO BRASILINO SANTOS RAMOS
REQUERENTE	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
REQUERIDO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO

Brasília, 09 de dezembro de 2022

Bráulio Gabriel Gusmão

Secretário-Geral

**Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 07/12/2022.

**Processo Nº CSJT-PP-0006852-44.2022.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
REQUERENTE	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL
REQUERIDO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Brasília, 09 de dezembro de 2022

Bráulio Gabriel Gusmão  
Secretário-Geral

## ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1
Distribuição	2
Distribuição	2